

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS: -----

MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número **505 387 131**, representada pelo Exmo. Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**; -----

E

FREGUESIA DE MILHEIRÓS, entidade equiparada a pessoa coletiva número **506 953 319**, representada pela Exma. Senhora Engenheira Maria José Moutinho Araújo Castro Neves, com domicilio profissional na Rua das Escolas, número 31, freguesia de Milheirós, concelho da Maia, a qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Milheirós, e com poderes para o ato termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro doravante designado por **JUNTA DE FREGUESIA** ou **Segundo Outorgante**. -----

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada, aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara exarado em 02 de maio de 2022, que tem por objeto o prédio sito à Rua das Escolas, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, e que se regulará nos termos e cláusulas seguinte: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, a título gratuito, para que se sirva dele, o edifício de rés do chão e logradouro, sito à Rua das Escolas, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com a área total de 602,10 m², correspondendo 132,38 m², a área coberta e 469,72 m² a área descoberta, inscrito na matriz urbana sob o artigo 2242º e descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob a descrição número 1802, conforme caderneta e fotocopia da certidão predial que se anexam.-----

2. O edifício supra identificado destina-se a apoio de atividades diretamente relacionadas com o escopo social daquela Freguesia, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. ----

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 (um) ano, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daquele edifício para outros fins de interesse público ou se o Segundo Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

CLAUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício e respetivo logradouro, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante ou quem o represente. -----

CLAUSULA QUINTA

1. Ao Segundo Outorgante é vedado fazer obras ou benfeitorias na fração objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----

2. As obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante da fração ora cedida, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA

Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, a fração completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta do Segundo Outorgante a conservação e a limpeza do espaço físico pelo presente contrato cedido. -----

CLAUSULA OITAVA

O segundo Outorgante obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição da fração objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

1. A denúncia do presente contrato poderá ser feita pelo Segundo Outorgante, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. ----

2. O Município da Maia poderá denunciar o contrato, de forma imediata, caso venha a verificar-se que o Segundo Outorgante desenvolva atividades que não se encontram relacionadas com o escopo social, tal como ficou consagrado na cláusula primeira e que na presente data constam das atribuições e competências da Junta de Freguesia. -----

CLAUSULA DÉCIMA

A não entrega da fração autónoma objeto do presente contrato pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do referido contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

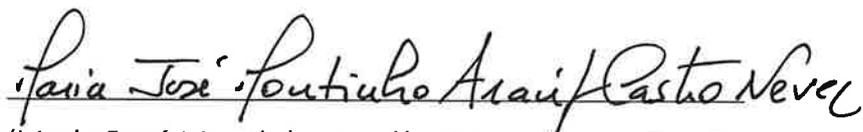
Paços do Concelho da Maia, em 22 de junho de 2022. -----

Pelo **MUNICÍPIO DA MAIA**,



(António Domingos da Silva Tiago, Eng.º)

Pelo **FREGUESIA DE MILHEIRÓS**,



(Maria José Moutinho Araújo Castro Neves, Eng.ª)